

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Manuela Regina Costa Aquino

**ANÁLISE SOBRE A FIDEDIGNIDADE DOS DADOS DECLARADOS NO SISTEMA
EDUCACENSO:**

**Base para a criação dos índices da Educação Básica pelo Instituto Nacional de Pesquisas
Educacionais Anísio Teixeira utilizados para elaboração e implementação de políticas
públicas educacionais.**

Belo Horizonte

2023

Manuela Regina Costa Aquino

**ANÁLISE SOBRE A FIDEDIGNIDADE DOS DADOS DECLARADOS NO SISTEMA
EDUCACENSO:
Base para a criação dos índices da Educação Básica pelo Instituto Nacional de Pesquisas
Educacionais Anísio Teixeira utilizados para elaboração e implementação de políticas
públicas educacionais.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Especialização em Gestão
Pública, como requisito parcial para obtenção
do Certificado de Especialista.

Orientador: Professor Dr. Frank Magalhães de
Pinho

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica

A657a Aquino, Manuela Regina Costa.
2023 Análise sobre a fidedignidade dos dados declarados no sistema Educacenso [manuscrito] : base para a criação dos índices da Educação Básica pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira utilizados para elaboração e implementação de políticas públicas educacionais. / Manuela Regina Costa Aquino. – 2023.

1 v.

Orientador: Frank Magalhães de Pinho.

Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração.
Inclui bibliografia.

1. Administração. 2. Gestão pública. I. Pinho, Frank Magalhães de. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração. III. Título.

CDD: 658

Elaborado por Adriana Kelly Rodrigues - CRB-6/2572
Biblioteca da FACE/UFMG. – AKR/74/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CAED
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

FOLHA DE APROVAÇÃO

NOME: **MANUELA REGINA COSTA AQUINO, Nº. DE REGISTRO: 2022707677**

TRABALHO FINAL: **“ANÁLISE SOBRE A FIDEDIGNIDADE DOS DADOS DECLARADOS NO SISTEMA EDUCACENSO: BASE PARA A CRIAÇÃO DOS ÍNDICES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”.**

Trabalho de Conclusão da Especialização apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública, do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

APROVADA em 28 de setembro de 2023, pela Banca Examinadora constituída pelos Membros:

Prof. Dr. Frank Magalhaes de Pinho (Orientador CEPEAD/FACE/UFMG)

Profa. Dra. Simone Evangelista Fonseca (Membro da Banca Examinadora DECAD/UFOP)

Profa. Dra. Kleomara Gomes Cerquinho (Membro da Banca Examinadora UFAM)



Documento assinado eletronicamente por **Simona Evangelista Fonseca, Usuária Externa**, em 07/12/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleomara Gomes Cerquinho, Usuária Externa**, em 08/12/2023, às 04:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Artur de Souza, Professor do Magistério Superior**, em 12/12/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank Magalhaes de Pinho, Subcoordenador(a)**, em 05/01/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2850087** e o código CRC **6F957D71**.

Referência: Processo nº 23072.273394/2023-70

SEI nº 2850087

A Deus, Jael, Lívia, Antônio e Meire.

Agradeço a Deus que me manteve firme no propósito de concluir a pós-graduação e minha família pelo apoio e paciência nos momentos em que estive ausente.

RESUMO

Os Gestores Públicos através dos índices da Educação Básica divulgados pelo INEP podem elaborar e implementar políticas públicas específicas para as situações que estão abaixo do esperado conforme pré-determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para tanto as escolas devem prestar informações fidedignas no sistema Educacenso através da orientação das Superintendências Regionais de Ensino para não ocorrer erros na elaboração e implementação das políticas públicas. O objetivo do trabalho é demonstrar a importância da declaração do censo escolar para a elaboração de políticas públicas, e como as informações devem ser prestadas no sistema Educacenso. São analisados os índices acordados na meta 6 – Educação Integral do Plano Nacional de Educação- PNE para o Estado de Minas Gerais e município de Sete Lagoas e a discrepância do número de matrículas efetuadas na Educação Integral informadas no censo escolar do ano de 2022 e Portal da Transparência do Governo de Minas Gerais. Para que as informações declaradas no Educacenso sejam fidedignas é proposta uma intervenção através da capacitação dos servidores que declaram as informações pelas Superintendências Regionais de Ensino, visando que esses servidores ao serem capacitados e munidos do conhecimento de como proceder no sistema Educacenso informem os dados com responsabilidade e fidedignidade. Com essa proposta de intervenção a conclusão apresentada é de que com a capacitação dos servidores é possível diminuir a discrepância entre as informações declaradas no Educacenso e a realidade das escolas, assim o INEP elaborará índices estatísticos fidedignos que serão utilizados para a elaboração e implementação das políticas públicas.

Palavras-chave: censo escolar; inconsistências; educacenso; fidedignidade; instituto nacional de pesquisas educacionais anísio teixeira; políticas públicas; elaboração; implementação.

ABSTRACT

Public Managers, through the Basic Education indices published by INEP, can develop and implement specific public policies for situations that are below expectations as predetermined by the National Education Guidelines and Bases Law, for which schools must provide reliable information in the Educacenso system through the guidance of the Regional Education Superintendencies to avoid errors in the preparation and implementation of public policies. The objective of the work is to demonstrate the importance of declaring the school census for the development of public policies is demonstrated, and how the information should be provided in the Educacenso system. The indices agreed in goal 6 – Comprehensive Education of the National Education Plan - PNE for the State of Minas Gerais and the municipality of Sete Lagoas and the discrepancy in the number of enrollments made in Comprehensive Education reported in the school census of the year 2022 and Portal are analyzed. of Transparency of the Government of Minas Gerais. In order for the information declared in Educacenso to be reliable, an intervention is proposed through the training of employees who declare the information by the Regional Education Superintendencies, with the aim that these employees, when trained and equipped with the knowledge of how to proceed in the Educacenso system, report the data responsibly. and reliability. With this intervention proposal, the conclusion presented is that with the training of employees it is possible to reduce the discrepancy between the information declared in Educacenso and the reality of schools, thus INEP will prepare reliable statistical indices that will be used for the elaboration and implementation of policies public.

Keywords: school census; inconsistencies; educacensus; reliability; national institute of educational research anísio teixeira; public policies; elaboration; implementation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sites de acesso público utilizados para coleta de dados	28
Quadro 2 – Proposta de Intervenção	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Indicador 6-A – Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, Estado de Minas Gerais.	30
Tabela 2 – Indicador 6-B – Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diária em atividades escolares, Estado de Minas Gerais.	31
Tabela 3 –Indicador 6-A – Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.	31
Tabela 4 – Indicador 6-B – Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.	32
Tabela 5 - Total de Matrículas da Educação em Tempo Integral declaradas no Censo da Educação Básica 2022, Estado de Minas Gerais.	32
Tabela 6 - Total de Matrículas da Educação em Tempo Integral em 2022 informadas no Portal da Transparência, Estado de Minas Gerais.	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INEP	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação
CPF	Cadastro de Pessoa Física
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
AEE	Atendimento Educacional Especializado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	17
	2.1 Políticas públicas elaboradas com base nos dados do Educacenso.	20
	2.2 Plano Nacional de Educação.....	24
3	METODOLOGIA.....	27
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	30
	4.1 Proposta de Intervenção	33
5	CONCLUSÃO.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Este artigo possui como objetivo analisar como declarações inconsistentes no Educacenso contribuem para erros na elaboração e implementação de políticas públicas, as declarações inconsistentes são aquelas que não condizem com a realidade escolar, por este motivo as escolas devem declarar as informações fidedignas no Censo Escolar da Educação Básica– Educacenso para a correta elaboração dos índices da Educação Básica pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Neste contexto os dados resultantes do Censo Escolar, por retratarem a realidade do sistema educacional do país são utilizados na elaboração de diversas políticas públicas a serem implementadas na área da Educação. Conforme Macena, Justino, Capellini (2018, p.1291) “Os dados coletados por meio do Censo Escolar são utilizados para mapear a situação da educação básica no Brasil, e subsidiam a aplicação de recursos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação”.

De acordo com Lima e Sousa (2014) o censo escolar é um instrumento importante que contribui para a elaboração de políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal, e também para o repasse de verbas públicas para os Estados, Municípios e Distrito Federal. O censo escolar é declarado todos os anos pelas instituições de ensino, nesse sentido Vizzotto (2020) explica que o intuito de que o censo escolar seja realizado anualmente é entender a conjuntura da educação no Brasil, para que haja uma análise sobre as políticas públicas atuais e sua efetividade. E de acordo com as situações identificadas no censo são repartidos os recursos federais.

O Educacenso é um sistema acessado via internet através de login e senha, no qual as escolas, através dos seus servidores, gestores escolares, declaram diversas informações, os usuários assinam previamente um termo sigilo. Lima e Sousa (2014) esclarecem que os dados informados no censo escolar são declarados pelo diretor escolar ou por algum indivíduo com responsabilidade escolhido pela direção, são informados diversos elementos como os referentes à infraestrutura do prédio escolar, professores, matrículas dos alunos que são declaradas por nível de ensino, etapa e modalidade cursada, jornada escolar, rendimento e movimento dos alunos.

Conforme conceito divulgado no portal do Ministério da Educação – MEC (s.d.) “O Educacenso é uma radiografia detalhada do sistema educacional brasileiro. A ferramenta

permite obter dados individualizados de cada estudante, professor, turma e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estadual e municipal) quanto da rede privada”. Segundo Conceição (2016) a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 dispôs que a declaração do Censo Escolar é uma exigência legal,:

O Censo Escolar alçou à condição de exigência legal a partir da edição da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996[2], que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, ao dispor que compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração, e com assistência da União, “recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso” (art.5º, §1º, inciso I). (CONCEIÇÃO, 2016, p.1)

O Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP de acordo com o portal do INEP (s.d.) é uma autarquia integrante do Ministério da Educação, e é responsável por coordenar o Educacenso em todo o território nacional e conta com a parceria das secretarias estaduais e municipais de educação e Escolas Privadas na prestação de informações para a elaboração do Censo Escolar. O Decreto nº 6425, de 4 de abril de 2008 dispõe sobre o Censo anual da Educação e a obrigatoriedade da prestação das informações pelas três redes de ensino, estadual, municipal e privada, vejamos o art. 4º:

O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo da educação básica e da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e para todas as instituições de educação superior, na forma do art. 9º, inciso V e §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (DECRETO Nº 6425, DE 4 DE ABRIL DE 2008)

Conforme o Brito, Silva e Vecchia (2014, p.2) “A referência para a coleta destes dados está embasada nas diretrizes gerais previstas pelo Decreto nº 6.425 de 4 de abril de 2008. Vale ressaltar ainda a obrigatoriedade de todas as instituições participarem, conforme rege o Art.5º, do decreto em pauta.”, então todas as instituições de educação são obrigadas a fornecer as informações que o INEP solicitar na elaboração do Censo Escolar ou para a criação dos indicadores educacionais. As informações prestadas no Educacenso, em especial os dados pessoais são protegidos e de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 6425, de 04/04/2008 é mantido o sigilo deles. Os parágrafos segundo e terceiro do art.2º deste decreto nos dizem que as autoridades do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios e também o representante legal do estabelecimento de ensino privado são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Censo Escolar. Portanto, a prestação

das informações fidedignas no Educacenso é determinada por Lei, e caso a instituição de ensino não forneça os dados com veracidade e fidedignidade estará violando a lei.

De acordo com o portal do INEP (s.d.) a pesquisa efetuada no Educacenso é estatística e possui caráter declaratório. Nesta pesquisa são prestadas informações do ensino regular que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e médio, a educação especial, a educação de Jovens e Adultos – EJA, e a educação profissional e tecnológica. Continuando conforme o portal do INEP (s.d.) a pesquisa do Educacenso é realizada em duas etapas, na primeira etapa são colhidas as informações sobre as escolas, os gestores escolares, as turmas, alunos e profissionais escolares que atuam diretamente na sala de aula, essa primeira etapa possui uma data-base para a coleta dos dados, geralmente a última quarta-feira do mês de maio do ano vigente, a qual é conhecida como Dia Nacional do Censo Escolar, esta data foi estabelecida pela Portaria do MEC 264, de 26 de março de 2007. Portanto os dados informados referem-se à situação constatada nas escolas na última quarta-feira do mês de Maio. No portal do INEP (s.d.) é explicado que na segunda etapa do Censo Escolar são informados os rendimentos e movimentação dos alunos quando do encerramento do período letivo, sendo possível levantar os dados da evolução da Educação Básica no Brasil, como dados de evasão escolar, número de matrículas na educação infantil, concluintes do ensino fundamental e médio, bem como o número de alunos matriculados e concluintes da educação profissional e tecnológica.

O censo escolar de acordo com Soares e Da Silva (2018,p.3) “É realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país, sob a coordenação do INEP.”.O art. 2º da Portaria MEC nº 316 de 04/04/2007 estabelece que “os dados apurados, anualmente, pelo Censo Escolar servirão de base para a determinação dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb.”

Portanto é de extrema importância que os dados sejam informados com fidedignidade e corretamente no Educacenso pelos profissionais responsáveis em cada escola, pois os números coletados influenciam diretamente na distribuição de recursos da educação nos Estados e Municípios Brasileiros, para exemplificar de acordo com o portal do INEP (s.d.), temos os recursos para a alimentação escolar, compra de material didático dentre outros que

são calculados em razão do número de alunos matriculados. Outro aspecto a ser observado conforme disposto na Portaria MEC nº 316 de 04/04/2007 é que os investimentos na valorização dos profissionais da Educação, como o pagamento do piso nacional da Educação, cujos valores remuneratórios são definidos legalmente pelo Governo Federal, a oferta de cursos de aperfeiçoamento e atualização, entre outros investimentos são empregados através das políticas públicas baseadas nas estatísticas divulgadas pelo INEP.

O art. 6º da Portaria MEC nº 316 de 04/04/2007 estabelece que no Censo Escolar serão ponderados os alunos matriculados e freqüentes no Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, última quarta-feira do mês de maio, conforme dispõe a Portaria do MEC 264/07. Portanto os alunos transferidos antes do Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica não serão informados pela escola da qual foram transferidos, e sim pela escola em que estiverem matriculados e frequentes na data base.

O INEP é responsável pela coordenação-geral do Censo Escolar conforme art. 3º da Portaria MEC nº 316 de 04/04/2007 e possui algumas funções específicas, como: determinar os objetivos e o cronograma anual das atividades do Educacenso através de portarias e resoluções; estabelecer as formas de coleta e quais os dados necessários; designar instrumentos e programas indispensáveis para o desempenho do Censo Escolar que garantam a fidedignidade e qualidade dos dados; enviar os resultados preliminares do Censo Escolar para que sejam publicados no Diário Oficial da União por meio do Ministério da Educação; analisar as informações declaradas pelas escolas conforme os critérios pré-definidos de qualidade - ao constatar inconsistências emitir relatórios para que os gestores verifiquem e corrijam as informações no sistema Educacenso estabelecendo um prazo para que as instituições de ensino retifiquem as informações declaradas. Desta forma, o INEP deverá validar as informações declaradas pelas escolas, analisar os dados e encaminhá-los para publicação no Diário Oficial da União pelo Ministério da Educação, preparar e disponibilizar para as escolas e gestores os dados do Censo Escolar, e, avaliar e participar acompanhando as etapas do Censo Escolar.

Na elaboração do Educacenso cada participante possui um papel importante, no art. 4º da Portaria MEC nº 316 de 04/04/2007 está disposto que os diretores e/ou gestores escolares de escolas públicas e privadas são responsáveis pela veracidade dos dados declarados no Censo Escolar. Os gestores das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação possuem a

obrigação de capacitar os servidores responsáveis pela coordenação do Censo Escolar nas escolas, devendo acompanhar todas as fases do Educacenso, cobrar o cumprimento dos prazos definidos pelo INEP, e, são solidariamente responsáveis pela veracidade das informações declaradas pelas instituições educacionais do seu sistema de ensino.

Conforme foi analisado a declaração das informações com veracidade e fidedignidade é uma obrigação disposta nas leis e portarias que regem o Censo Escolar, além do mais, a não prestação destas informações corretamente podem implicar em sanções legais e prejudicar toda a cadeia de ensino, com a perda de recursos para a manutenção do prédio escolar, aquisição de material didático, alimentação escolar, e remuneração dos servidores. As informações declaradas no censo devem estar embasadas pelos documentos arquivados na escola, como ficha de matrícula e registro da frequência escolar. Segundo Matos (2014, p. 66) “ a escola se torna responsável pela inserção dos dados do Censo Escolar no Sistema Educacenso, por ser ela a principal detentora dessas informações, podendo fornecê-las com maior fidedignidade.”

Declarar informações inverídicas no Educacenso, é ilegal já que a legislação determina que as informações prestadas devam ser verídicas e fidedignas, os gestores públicos baseiam-se nos dados estatísticos divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para analisar os campos deficitários da educação no país, se, por exemplo, é o Ensino Médio que demanda maior atenção por apresentar um quadro de evasão elevado, para identificarem a demanda por políticas públicas eficientes que estimulem o desenvolvimento da educação no Brasil. Se essas informações não são declaradas corretamente, influencia na elaboração das estatísticas que embasam a criação das políticas públicas, criando demandas que para aquele momento não seriam prioritárias e ou até mesmo inexistentes.

Portanto, diante do que foi explanado evidencia a importância deste artigo no estudo da necessidade de que os servidores responsáveis pela declaração das informações no Educacenso o façam de maneira fidedigna, pois os Gestores Públicos através dos índices divulgados pelo INEP elaboram e implementam políticas públicas específicas para as situações que estão abaixo do esperado ou que demandem investimentos públicos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Censo Escolar conforme explica Conceição (2016, p.18) “[...] mostra-se, na essência, como uma importante ferramenta de planejamento para dimensionar a atuação estatal na manutenção e funcionamento da rede nacional de educação básica.” A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, determinou que é obrigação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração e com o auxílio da União efetuarem o recenseamento, censo escolar, dos alunos em idade escolar e também dos alunos jovens e adultos que em idade escolar não tiveram a oportunidade de concluir a educação básica, Conceição (2016).

No entanto conforme Matos (2018) a declaração do Censo Escolar só se tornou obrigatória a partir do ano de 2008, através do decreto nº. 6425 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o censo anual da educação e estabeleceu a obrigatoriedade de declarar o Educacenso para as escolas de todas as redes de ensino, seja a escola da rede Estadual, Municipal e Privada, visando agrupar informações da área da Educação para que políticas educacionais sejam promovidas pelos gestores públicos.

Conforme o Caderno de Estudos do Censo Escolar (2022) As informações declaradas no sistema Educacenso são de responsabilidade do diretor escolar e dirigentes das escolas, assim como a fidedignidade dos dados “é de responsabilidade solidária entre as escolas e gestores dos entes federados (estados e municípios), sendo estes últimos responsáveis também pelo acompanhamento de todo o processo censitário no âmbito de sua esfera administrativa” Caderno de Estudos do Censo Escolar (2022, p.2).

Ao declarar os dados no sistema Educacenso o responsável pelas informações deverá averiguar os documentos presentes na escola como formulário de matrícula do aluno, ata de matrícula, ata de resultados finais, diário de classe, regimento escolar e projeto político pedagógico, documento dos profissionais escolares, e outros documentos que atestem a veracidade das informações. Segundo o Caderno de Estudos do Censo Escolar (2022) ter os documentos comprobatórios arquivados na escola permite que se necessário haja comprovação dos dados informados no Educacenso pelo Ministério da Educação, INEP, e outros órgão de controle e fiscalização de interesse público. Declarar o Educacenso é uma responsabilidade, e, portanto:

O responsável pela escola responde administrativa, civil e penalmente pela inclusão de informação inadequada, se comprovada a omissão ou comissão (obrigação ou incumbência), dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Caderno de Estudos do Censo Escolar (2022, p.4).

Para Martins (2015) o censo escolar é um levantamento de informações com o propósito de identificar a realidade das escolas no Brasil, sendo realizado através do INEP que é uma autarquia com vínculo com o Ministério da Educação, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e escolas da iniciativa privada, os dados obtidos no sistema Educacenso são distribuídos em quatro campos principais, escola, aluno, profissional escolar e turmas, dentro de cada um desses campos são coletados dados específicos que auxiliam na construção dos indicadores. Segundo Soares (2022, p.42) “nos últimos anos, as informações educacionais são coletadas por meio do preenchimento de quatro grandes grupos de informações: formulário de escola, formulário de turma, formulário de aluno e formulário do profissional escolar em sala de aula.”

Um dos principais desafios do INEP segundo Matos (2018) enquanto órgão responsável por coordenar o Educacenso é a existência no sistema de alunos com cadastros duplicados ou ID duplo, ID é um número de identificação única que corresponde ao cadastro de cada aluno no censo escolar. Estes cadastros duplicados são gerados no sistema quando a escola insere os dados sem as devidas conferências, e um erro mínimo ao digitar os dados do aluno no sistema acaba por gerar um novo cadastro, ou mesmo em escolas nas quais há a migração dos dados do sistema próprio para o Educacenso pode ocorrer esta falha. Vejamos:

Analisando os achados da pesquisa, observa-se que algumas ações envolvem a Secretaria de Educação e o INEP, enquanto outros problemas podem ser minimizados com ações da Coordenadora Regional do Censo Escolar em parceria com as escolas. Em primeiro lugar, vamos abordar as ações que necessitam de atores externos, como, por exemplo, o problema do aluno com ID duplo. (MATOS, 2018, p.99)

Uma alternativa para resolver a questão do ID duplo conforme explica Matos (2018) é a inserção do Cadastro de Pessoa Física - CPF nos cadastros dos alunos, o INEP compra a base de dados da Receita Federal para o sistema Educacenso, no entanto algum dado do aluno no CPF pode estar cadastrado incorretamente, ou então quando há alterações na certidão de nascimento ou carteira de identidade e não são alterados na Receita Federal. Portanto este

problema que afeta a fidedignidade dos dados também pode ocorrer por erros na base de dados da Receita Federal.

Diversas políticas públicas são criadas através da análise dos índices estatísticos do Censo Escolar elaborados pelo INEP, este estudo permite também o acompanhamento e execução destas políticas públicas. Então de acordo com Matos (2018) o Censo Escolar atualmente é a fonte de dados mais ampla da situação da educação no Brasil, dessa forma a União usa do sistema Educacenso como instrumento para que possa concentrar a sua gestão de programas voltados para a educação e para fornecer subsídio para as políticas públicas educacionais, bem como auxiliar na decisão dos critérios que serão exigidos para a distribuição das verbas públicas, e a União também exerce a coordenação de um banco de informações que contribui para o fácil acesso e conhecimento sobre a transparência da gestão dos recursos públicos para os gestores das escolas e sociedade.

Um dos índices desenvolvidos pelo INEP é o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, Ribeiro (2014) explica que o IDEB foi uma iniciativa de juntar em um indicador duas vertentes significantes para determinar a qualidade do ensino básico, quais sejam o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Continuando Ribeiro (2014) esclarece que o índice IDEB também abarca o aspecto pedagógico dos resultados das provas ao sintetizá-los para facilitar a compreensão desses resultados, contribuindo para a elaboração de objetivos de melhoria da qualidade da educação. Portanto de acordo com o que aduz (PÁDUA RIBEIRO;MACIEL SILVA, 2014, p.67) “ ‘O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para as unidades da federação e para o país e a Prova Brasil para os municípios (BRASIL,2013).’ ”

Os dados estatísticos elaborados pelo INEP instruem a criação de políticas públicas conforme foi explicado, mas o que seria políticas públicas, segundo Souza (2006) não há um único conceito para políticas públicas e cita Mead (1995) que definiu política pública como uma área a ser estudada dentro da política que avalia o governo de acordo com os assuntos públicos, cita também Lynn (1980) para quem a política pública seria a totalização das atividades governamentais. Souza (2006) explica que para Dye (1984) política pública seria aquilo que o governo define que irá colocar em prática ou não, por fim esclarece que:

A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2006, p.24)

De acordo com o portal eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE “os dados censitários permitem acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos sistemas de ensino em todo o País e são essenciais para a realização de análises e estudos comparados, subsidiando a formulação de políticas públicas para distribuição de recursos.”, e exemplifica as políticas públicas como o Fundeb- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que utiliza os dados censitários do censo escolar para calcular as verbas que serão destinadas aos estados e municípios. Ainda segundo o portal do IBGE os índices resultantes do censo escolar referentes ao rendimento dos alunos ao final da etapa cursada seja aprovação, reprovação ou movimento de abandono escolar, e desempenho dos alunos nas provas aplicadas pelo INEP como a prova SAEB e a Prova Brasil, são base para a elaboração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB que é utilizado para a averiguação do alcance das metas do Plano Nacional de Educação – PNE.

Segundo Lage (2023) o censo escolar é um instrumento fundamental para que os gestores públicos tenham conhecimento da realidade da educação no país, e então certifiquem se as políticas públicas adotadas até o momento são efetivas. Assim os gestores poderão entender a condição da educação nacional através dos diversos indicadores elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira como, por exemplo, o indicador IDEB. Por fim Lage (2023) esclarece que o censo escolar ainda é utilizado como base para que as metas do Plano Nacional de Educação – PNE sejam acompanhadas.

2.1 Políticas públicas elaboradas com base nos dados do Educacenso.

Para conceituar políticas públicas é necessário analisar outros conceitos conforme esclarece Rua (2014) política ou *politics* nada mais é do que as transações efetuadas pelos detentores do poder como membros do governo, integrantes do congresso, etc., visando a receber e apresentar soluções para as demandas que são apresentadas, assegurando que conflitos não sejam incitados entre os diversos atores. Ainda segundo o autor o termo *policy* diz respeito a elaboração de soluções para os conflitos e demandas públicas, ou seja elaborar

políticas públicas. Segundo o autor as políticas públicas também denominadas *policy* resultam da atividade política ou *politics*. De acordo com Rua (2014) mesmo que uma política pública gere uma decisão política, não significa que toda decisão política formará uma política pública. As políticas públicas podem influenciar diversos setores da vida privada como religião, instituições familiares, porém as políticas são públicas e não privadas, e atinge a todos os residentes no território brasileiro.

Já Rosa (2021) analisando as teorias de Peters (2015) e Saravia (2006) explica que para o primeiro autor as políticas públicas seriam todas as atitudes que os gestores públicos executam com o intuito de alterar não apenas a economia daquele local como também toda a sociedade e vida daqueles que a integram. Já para Saravia (2006) política pública está relacionada com o curso das deliberações públicas que visam conservar a estabilidade da sociedade ou então inserir desequilíbrios com o intuito de alterar a realidade vivenciada, pois para este autor as políticas públicas seriam táticas que podem alcançar diferentes resultados, os quais são esperados por quem faz parte das decisões. Portanto para os referidos autores as políticas públicas possuem como principal utilidade fomentar mudanças na sociedade.

As políticas públicas que serão elaboradas com base nos dados do Educacenso são as políticas públicas educacionais, ou seja, políticas públicas voltadas para a área da educação e que consideram o número de matrículas per capita dos alunos. Para Nicésio (2015) a política educacional abrange as atividades políticas criadas com o fim de intervenção nos processos de formação e informação em desenvolvimento na sociedade, essa intervenção pode acontecer individualmente na sociedade ou na coletividade. A intervenção pode construir ou mesmo desqualificar um plano político com o intuito de alcançar uma sociedade específica. Na Constituição Federal de 1988 estão elencados diversos deveres do Estado para com a Educação, vejamos o art.208, caput e inciso VII:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...] VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Dentre as políticas públicas para a área da educação destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, segundo o portal eletrônico do Ministério da Educação o Fundeb abarca todas as etapas de ensino da educação básica, e abrange todos os profissionais da

Educação Básica atuantes na creche, maternal, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O Fundeb vigora desde janeiro de 2007, inicialmente regulamentado pela Lei nº. 11494, de 20 de junho de 2007, e substituiu o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e esteve em vigor do ano de 1997 a 2006, e de acordo com o portal eletrônico do Ministério da Educação o Fundeb é “um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação” conforme os artigos 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988.

A educação pública é financiada com os recursos do Fundeb, e conforme o portal eletrônico do Ministério da Educação o fundo atualmente é regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, denominado Novo Fundeb. Os recursos angariados pelo fundo são utilizados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e na valorização dos profissionais da educação que implica capacitação e remuneração digna e compatível com as funções desempenhadas. De acordo com a Lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020 os valores despendidos pela União para o fundo deverá aumentar gradativamente, sendo que conforme prevê a lei no ano de 2020 o percentual da contribuição era de 10% - dez por cento, no ano de 2021 passou para 12%- doze por cento, em 2022 para 15%- quinze por cento, no ano de 2023 para 17% , passará em 2024 para 19%- dezoito por cento, em 2025 para 21% - vinte e um por cento, até chegar na porcentagem de vinte e três por cento -23% no ano de 2026 de todos os recursos que integrarão o fundo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é uma política pública educacional, e que conforme o portal eletrônico do Ministério da Educação existe há mais de sessenta anos, regido no formato atual pela Lei nº. 11947, de 16 de junho de 2009 e resoluções emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE que é uma autarquia federal com vínculo ao Ministério da Educação que gerencia o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Pelo PNAE é oferecida alimentação escolar de qualidade para todos os alunos da rede de educação básica pública, alunos das etapas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. Os alunos das instituições de ensino filantrópicas ou comunitárias, ambas conveniadas com o poder público, também são agraciados pelo programa PNAE.

Conforme dispõe o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado garantir aos alunos em todas as etapas da educação básica a alimentação escolar, e conforme o portal do Ministério da Educação “O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade civil, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União(TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.”.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –PNATE foi instituído pela Lei nº. 10880, de 9 de junho de 2004, e é uma das principais políticas educacionais do país. Conforme informado no portal eletrônico do Ministério da Educação o programa “tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal.”

O PNATE disponibiliza recursos para manter financeiramente a frota do transporte escolar, os gastos com taxas de licenciamento e impostos, manutenção como troca de pneus, motor, parte elétrica, funilaria entre outros. De acordo com o portal do MEC os recursos do programa também são utilizados para pagar terceiros contratados para prestar serviços de transporte escolar, e as verbas do programa são calculadas utilizando os dados do Censo Escolar do ano anterior de acordo com a quantidade de alunos residentes nas zonas rurais e que utilizam o transporte escolar. Os valores são distribuídas em dez parcelas pagas durante o ano vigente nos meses de fevereiro a novembro, para os estados, Distrito Federal e municípios que são os responsáveis por gerir os recursos.

O decreto nº 9099, de 18 de julho de 2017 dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD e possui como objetivo analisar e ofertar material didático pedagógico e literário, e materiais que propiciem o crescimento educacional do aluno, segundo o portal do MEC os materiais são fornecidos “de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estadual, municipal e distrital e também às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.”

O Programa Nacional do Livro Didático atende as etapas de ensino da Educação Básica com alternância, de acordo com o portal do Ministério da Educação as etapas atendidas são a educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Se

determinada etapa não for agraciada em um ciclo, mas receberem novos alunos ou os livros já utilizados estragarem por má utilização dos estudantes ou extravio, estes livros serão repostos pelo programa.

2.2 Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação – PNE foi estabelecido pela Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, de acordo com o portal PNE em movimento “O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.” O Plano Nacional de Educação estabelece 20 (vinte) metas para a Educação Básica a serem alcançadas nesse decênio de 2014 a 2024. Conforme Alvarenga (2017) o Plano Nacional de Educação estabelece 20 (vinte) metas para a Educação Básica a serem alcançadas no decênio de 2014 a 2024, para que as metas sejam atingidas, são estabelecidas estratégias. O PNE conforme explica o autor abrange as políticas públicas idealizadas para a área da educação para os próximos dez anos, abrange pontos cruciais relativos à política educacional, gestão e educação, os quais foram analisados e discutidos por diversos profissionais da educação, bem como por pessoas preocupadas com a educação no Brasil e por membros do Congresso Nacional na Conferência Nacional de Educação – CONAE, que ocorrerão na intermitência de até quatro anos.

No presente trabalho iremos focar na meta (seis) para o Estado de Minas Gerais que conforme o portal PNE em movimento “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos (as) da educação básica.”

A meta 6 do Plano Nacional de Educação apresenta 9 estratégias a serem implementadas para que a meta seja alcançada. A primeira estratégia conforme o Portal PNE é ofertar aos alunos a educação básica em tempo integral com carga horária diária mínima de sete horas, com atividades multidisciplinares, de acompanhamento pedagógico, assim como atividades voltadas para o esporte e culturais, com a ajuda da União. Para que a educação integral seja implantada nas escolas, inicialmente a escola deve possuir uma estrutura física adequada e equipada, para tanto a segunda estratégia visa a edificação de escolas com espaço e equipamentos compatíveis para garantir o atendimento em tempo integral, para esta estratégia as comunidades com crianças vulneráveis socialmente e comunidades carente são prioritárias.

A terceira estratégia segundo o portal PNE propõe manter e institucionalizar um programa nacional para reestruturar e ampliar as escolas públicas em regime colaborativo. Recomenda a construção de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências e informática, bibliotecas, espaços multiculturais, banheiros, cozinhas e refeitórios para os alunos, criação de material didático específico e investimento em capacitação dos servidores e professores que trabalham na educação integral. Na quarta estratégia o portal PNE informa que está proposto que haja a interação das escolas com outros espaços voltados para a educação, cultura e esporte, e espaços que tenham equipamentos públicos, por exemplo bibliotecas, praças, parques, teatros, museus, cinemas, planetários e centros comunitários.

De acordo com o portal PNE a quinta estratégia da meta 6 visa instigar o oferecimento das atividades relacionadas à ampliação da carga horária escolar para os alunos matriculados nas instituições de ensino da rede pública de educação básica por entidades da iniciativa privada do serviço social com vínculo ao sistema sindical, concomitantemente com a rede pública e de forma articulada. Segundo o portal PNE a sexta estratégia deverá ser orientada a aplicação da gratuidade prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 no art. 13, nas atividades que aumentam a carga horária dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica, concomitante e articulado com a rede pública de Ensino. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, no artigo 13 trata sobre a certificação das entidades de educação, vejamos o art.13 caput:

Art. 13. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.(Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009)

Conforme o portal PNE a sétima estratégia estabelece que levando-se em conta as particularidades locais, as escolas do campo e as situadas em comunidades quilombolas e indígenas também deverão ofertar aos alunos a Educação Integral, sendo que estas comunidades deverão ser consultadas e informadas previamente sobre a Educação Integral. A oitava estratégia evidenciada no portal PNE prevê a garantia da educação em tempo integral para os alunos com idade entre quatro a dezessete anos com deficiência, seja altas habilidades, superdotação, transtornos globais do desenvolvimento, garantido-se o atendimento dos alunos no atendimento educacional especializado complementar - AEE oferecido nas salas de

recursos multifuncionais da escola na qual o aluno está matriculado ou em outras instituições especializadas para oferecer o atendimento.

Por fim a nona e última estratégia informada no portal PNE da meta 6 propõe que medidas sejam tomadas para otimizar o tempo que os alunos permanecem na escola, a ampliação da jornada escolar deverá acontecer com o intuito de se alcançar o efetivo trabalho escolar conjugado com atividades de cultura, esporte e recreativas.

3 METODOLOGIA

Na elaboração do presente trabalho foi feita uma pesquisa sobre como a declaração de dados infidedignos podem afetar a elaboração e implementação de políticas públicas para alcançar a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, educação integral política pública voltada para a área educacional que é implementada a partir da análise dos dados estatísticos do Educacenso realizado pelo INEP. Foi trabalhada a importância e seriedade da declaração fidedigna de dados pelas escolas para o levantamento de informações na formação dos índices do Censo Escolar. Quanto à abordagem do problema a pesquisa consistiu no método qualitativo, pois foi analisada a coleta das informações no sistema do Educacenso e os diversos dados numéricos resultantes do consolidado de informações elaborado pelo INEP e como a infidedignidade na declaração do censo escolar afeta a construção desses índices usados para a elaboração e implementação das políticas públicas.

De acordo com o autor Birochi (2015, p.43) “as pesquisas qualitativas se dedicam ao estudo de fenômenos em que a quantificação não é apropriada; ou em que não seja conveniente reduzir o objeto estudado a variáveis e padrões de medida, seja por sua natureza particular ou sua especificidade”. Portanto esclarece Birochi (2015) que no método qualitativo o pesquisador desempenha em continuidade um procedimento interpretativo e transformativo, quando de frente com a realidade, então conforme verificado no presente trabalho, de posse dos dados e informações deve ser verificado se correspondem com a realidade e se são fidedignos.

Para a análise do objetivo do presente trabalho, qual seja como as declarações infidedignas no sistema Educacenso afetam a criação dos índices educacionais pelo INEP e levam a erros na elaboração e implementação de políticas públicas, foi utilizada a pesquisa descritiva elaborada correlacionando as declarações das informações no sistema Educacenso com a elaboração e implementação das políticas públicas, e, como a declaração infidedigna gera inconsistência desses dados e podem conduzir a erros na elaboração e implementação de políticas públicas. De acordo com Nunes, Nascimento e Luz (2016) na pesquisa descritiva o pesquisador analisa os fatos, as circunstâncias, as peculiaridades dos dados objetivo da pesquisa, e traz outras perspectivas para o que está sendo analisado. Segundo os autores Nunes, Nascimento e Luz (2016) os pesquisadores realizam a pesquisa e levantamento de

dados de modo que não interfiram na substância das informações, apenas verificará como o fato em análise ocorre e suas implicações.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados a coleta de dados ocorreu através da análise documental sendo observados os conteúdos referentes à temática do presente trabalho. Segundo Fontelles et. al. (2009) a pesquisa documental se fundamenta na análise e investigação de documentos, e os documentos se dividem em fonte primária e fonte secundária, fonte primária é aquela que ainda não foi avaliada, fonte secundária seria a análise dos dados já apresentados da fonte primária.

Os dados utilizados para o desenvolvimento do estudo foram obtidos através de consultas aos sites (s.d.) do Pne em movimento, Painel de monitoramento do PNE, Portal Inepdata, e portal da transparência do Estado de Minas Gerais. Os dados foram coletados nos portais disponíveis na internet conforme o quadro 1:

Quadro 1 – Sites de acesso público utilizados para coleta de dados.

Portal	Disponível em
PNE em movimento.	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php
Painel de monitoramento do PNE	https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOGY5NWUyMDMtYzc0Mi00Y2Y5LTk3MmEtNThjMjY2NjNWExIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YW5tNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9
Portal Inepdata	https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FDissemina%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Censos%2FEduca%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica%2FPain%C3%A9is%2FCenso%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica&Page=Matr%C3%ADcula%20-%20Por%20Ano&NQUser=inepdata&NQPassword=Inep2014
Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais	https://www.transparencia.mg.gov.br/planejamento-e-resultados/planejamento-e-monitoramento/programacao-execucao-ppag-programa/ppagprograma-programas/5/2022/0/202250105/#prg=202250105

Foram analisados os dados mais recentes disponibilizados nos sites informados no Quadro 1 sobre o cumprimento da meta 6 – Educação Integral do Plano Nacional de Educação- PNE referentes aos anos de 2014, 2016 e 2018 para o Estado de Minas Gerais e

para o Município de Sete Lagoas. Também foram avaliados os dados sobre o quantitativo de matrículas da Educação Integral no ano de 2022 divulgados pelo portal Inepdata e portal da transparência do Estado de Minas Gerais, ambos os dados referentes a situação do Estado de Minas Gerais, para o município de Sete Lagoas não foram localizados dados específicos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O problema analisado refere-se às “Declarações Inconsistentes no Educacenso e erros na elaboração de políticas públicas”. Apesar da Superintendência Educacional de Ensino-SRE atuar orientando às instituições escolares estaduais, privadas e Secretarias Municipais de Educação, o Censo Escolar é declaratório, e quem presta as informações seja o servidor público ou empregado da escola privada assina digitalmente o termo de responsabilidade, atestado pelo gestor escolar, validando a fidedignidade e veracidade da declaração dos dados.

A pesquisa foi feita a partir da análise dos índices acordados na meta 6 – Educação Integral do Plano Nacional de Educação- PNE para o Estado de Minas Gerais e município de Sete Lagoas, sendo o indicador 6-A – Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral e o indicador 6-B – Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diária em atividades escolares, de acordo com os dados mais recentes divulgados no portal do Ministério da Educação. A Tabela 1 informa os percentuais apresentados pelo Estado de Minas Gerais quanto ao indicador 6-A:

Tabela 1 - Indicador 6-A – Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, Estado de Minas Gerais.

Relatório	Meta Prevista	Situação
Relatório Linha de Base 2014-INEP	25%	12%
Relatório 1º Ciclo 2016- INEP	25%	18%
Relatório 2º Ciclo 2018 -INEP	25%	14,30%

Fonte - Elaborado pela autora de acordo com dados obtidos no Portal PNE em Movimento.

Analisando o indicador 6-A, conforme Tabela para o estado de Minas Gerais percebe-se que no Relatório Linha de Base 2014-INEP a porcentagem de matrículas na Educação Integral era de 12%, sendo a meta a ser atingida de 25%, no último relatório disponibilizado, 2ºCiclo 2018-INEP o percentual do número de matrículas da educação integral era 14,30%. Os percentuais do Indicador 6-B para o Estado de Minas Gerais constam na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Indicador 6-B – Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, Estado de Minas Gerais.

Relatório	Meta Prevista	Situação
Relatório Linha de Base 2014-INEP	50%	50.4%
Relatório 1º Ciclo 2016- INEP	50%	63.1%
Relatório 2º Ciclo 2018 -INEP	50%	26.4%

Fonte - Elaborado pela autora de acordo com dados obtidos no Portal PNE em Movimento.

Em contrapartida no indicador 6-B, nota-se de acordo com os índices disponíveis na Tabela 2 que o percentual de escolas com alunos matriculados na Educação Integral no Relatório Linha de Base 2014- INEP era de 50,4%, já no Relatório 1º Ciclo 2016 – INEP houve um aumento para 63,1% e no Relatório 2º Ciclo 2018- INEP houve uma queda para a porcentagem de 26,4%. Portanto correlacionando os dois indicadores no Relatório 2º Ciclo 2018-INEP, quando houve a queda do percentual do indicador 6-A Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral também houve decréscimo no indicador 6-B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diária em atividades escolares, ou seja, houve redução nas matrículas de tempo integral, bem como no número de escolas com alunos no tempo integral, e até o ano de 2018 o Estado de Minas Gerais não havia atingido a meta estabelecida.

Agora vejamos a Tabela 3 com os resultados para a meta 6 no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais:

Tabela 3 -. Indicador 6-A – Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Relatório	Meta Prevista	Situação
Relatório Linha de Base 2014-INEP	25%	12,20%
Relatório 1º Ciclo 2016- INEP	25%	11,1%
Relatório 2º Ciclo 2018 -INEP	25%	12,20%

Fonte - Elaborado pela autora de acordo com dados obtidos no Portal PNE em Movimento.

Os dados da Tabela 3 do indicador 6-A para o município de Sete Lagoas evidenciam que no período dos relatórios entre os anos 2014 a 2018 a meta prevista de percentual de alunos da educação básica em tempo integral era de 25%, no entanto ao longo dos anos a situação observada não passou dos 12%. Na Tabela 4 constam os percentuais do indicador 6-B para o município de Sete Lagoas:

Tabela 4- Indicador 6-B – Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Relatório	Meta Prevista	Situação
Relatório Linha de Base 2014-INEP	50%	73,8%
Relatório 1º Ciclo 2016- INEP	50%	77,5%
Relatório 2º Ciclo 2018 -INEP	50%	73,80%

Fonte - Elaborado pela autora de acordo com dados obtidos no Portal PNE em Movimento

No indicador 6-B para o município de Sete Lagoas, Tabela 4 a meta prevista era de 50% de escolas públicas da educação básica com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7h com atividades diárias na escola, os percentuais alcançados foram de 73,8% no relatório de linha de base 2014, 77,5% no relatório 1º ciclo 2016 e 73,80% no relatório 2º ciclo 2018. Entretanto o indicador 6-A que apresenta os dados referentes ao percentual de matrículas na educação integral não atingiu a meta dos 25% e ficou em torno de 12%, ou seja, não houve aumento do percentual de matrículas, porém de acordo com os percentuais do indicador 6-B houve aumento no número de escolas com alunos matriculados na educação integral. Portanto se o número de escolas com ao menos um aluno matriculado na educação integral é em torno de mais de 70%, pela análise de dados o ideal seria que o percentual de matrículas na educação integral alcançasse a meta de 25%, já que com maior oferta de escolas com educação integral pressupõe que a quantidade de matrículas também seria maior, podendo ser uma inconsistência de dados por infidedignidade.

Para entender o alcance da meta 6 – Educação Integral do Plano Nacional de Educação- PNE foram analisados dados estatísticos divulgados pelo INEP no portal Inepdata (s.d) referente ao censo escolar 2022, que constatou que o total de matrículas da Educação Integral de todas as redes de ensino do Estado de Minas Gerais foi de 605.169 matrículas, deste quantitativo a rede Estadual de ensino informou 201.035 matrículas, observou-se na tabela 5 abaixo:

TABELA 5- Total de Matrículas da Educação em Tempo Integral declaradas no Censo da Educação Básica 2022, Estado de Minas Gerais.

Total de matrículas Educação Integral	Matrículas Educação Integral por Rede de Ensino			
	Federal	Estadual	Municipal	Privada
605.169	25.830	201.035	288.728	89.576

Fonte- Elaborado pela autora de acordo com dados do Portal Inepdata

No entanto os dados informados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (s.d) refletem uma realidade discrepante da informada na Tabela 5 com o consolidado do Censo Escolar da Educação Básica 2022, de acordo com as informações extraídas foi elaborada a Tabela 6, a qual informa o total de 149.355 matrículas da Educação Integral na rede Estadual de ensino no ano de 2022. Vejamos a tabela 6:

TABELA 6- Total de Matrículas da Educação em Tempo Integral em 2022 informadas no Portal da Transparência, Estado de Minas Gerais.

Matrículas Ensino Fundamental Integral	Matrículas Ensino Médio Integral	Total de matrículas autorizadas para a Educação Integral
67.355	82.000	149.355

Fonte - Elaborado pela autora de acordo com dados do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

Portanto ao comparar o número de 201.035 matrículas informadas no Censo Escolar, Tabela 5, com o total de 149.355 matrículas apresentadas na Tabela 6 de acordo com o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais foi constatada a diferença de 51680 matrículas informadas a mais no Censo Escolar da Educação Básica. Essa diferença de dados demonstrada entre a Tabela 5 e a Tabela 6 é alarmante e representa a infidedignidade dos dados declarados pelas escolas, que contribui erroneamente para a elaboração de políticas públicas que demandam recursos públicos que são escassos para uma demanda de matrículas inexistentes. Pois conforme já ressaltado o Censo Escolar demonstra a realidade da Educação no Brasil, e a partir das informações declaradas no censo os índices são elaborados pelo INEP e são utilizados como base para o Governo Federal elaborar políticas públicas e distribuir os recursos conforme o número de matrículas.

4.1 Proposta de Intervenção

Para que haja uma declaração fidedigna de dados é primordial que os servidores responsáveis pela declaração no sistema Educacenso participem de capacitações e treinamentos que ensinem a operar o sistema, e, principalmente conferir os dados informados com a realidade da escola na data base do Censo Escolar da Educação Básica.

As capacitações são ministradas pelas Superintendências Regionais de Ensino - SRE do Estado de Minas Gerais nas circunscrições de sua atuação para os servidores das instituições educacionais das redes Estadual, Privada e Secretarias Municipais de Educação nas diferentes etapas do Educacenso. Após participarem da capacitação as Secretarias Municipais de Educação deverão orientar os servidores das escolas municipais no preenchimento e conferência das informações.

Com a intenção de alcançar o maior número de servidores, e evitar deslocamentos e gastos desnecessários, os treinamentos são ofertados preferencialmente por meio de plataformas online de videoconferência, podendo ser presencial, nos quais o palestrante explica detalhadamente os menus do sistema Educacenso e como serão prestadas as informações. Além das capacitações coletivas, as SRE's, quando solicitadas pelas instituições ou houver necessidade realizam capacitações individuais, para os iniciantes na função, e estão sempre disponíveis para o esclarecimento de dúvidas relativas ao Educacenso, seja via telefone, e-mail, atendimento presencial, e até mesmo através de visitas "in loco" nas escolas para orientação e conferência dos dados documentais com o declarado no sistema pela equipe responsável na SER, assim será possível prezar pela fidedignidade das informações. No entanto, devido aos recursos escassos de pessoal e financeiro são impraticáveis tais visitas e conferências em todas as instituições, deve-se então efetuar as visitas por amostragem e creditar confiabilidade nas declarações. Vejamos a proposta de intervenção no Quadro 2:

Quadro 2 – Proposta de Intervenção.

Elemento	Proposta
Ação	Capacitar os servidores
Agente	Servidores das Superintências Regionais de Ensino
Modo	As capacitações ocorrerão através de plataformas online de videoconferência ou presenciais, na qual o palestrante explica detalhadamente os menus do sistema Educacenso e como serão declaradas as informações. Atendimento presencial, esclarecimento de dúvidas por telefone, e-mail.
Efeito	Declaração de dados fidedignos no Sistema Educacenso
Detalhamento	Os servidores que declaram o Educacenso deverão ser capacitados pelas Superintendências Regionais de Ensino no intuito de que os dados declarados no Educacenso sejam fidedignos com a realidade dos fatos. Assim os índices organizados pelo INEP terão a margem de erro reduzida e conseqüentemente as políticas públicas que são elaboradas e implementadas através desses índices alcançarão êxito.

Com a capacitação dos servidores que declaram o censo escolar a intenção principal é de que os dados declarados sejam verídicos e correspondam com a realidade da escola. Portanto espera-se que os profissionais da escola ao serem capacitados e munidos do conhecimento de como proceder no sistema Educacenso informem os dados com responsabilidade e fidedignidade.

5 CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho foi analisar como declarações infidedignas no Educacenso contribuem para erros na elaboração e implementação de políticas públicas, portanto as escolas devem declarar as informações fidedignas no Educacenso para a correta elaboração dos índices da Educação Básica pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Conforme já ressaltado a finalidade precípua do Censo Escolar conforme o portal do INEP (s.d.) é o levantamento de informações para a criação de dados estatísticos que evidenciem a situação da Educação Básica nacional. Através dos índices da Educação Básica divulgados pelo INEP, os Gestores Públicos podem elaborar políticas públicas específicas para cada área da educação que apresente índices abaixo do esperado, ou que constatem a necessidade de intervenção para a ampliação de determinado índice, como por exemplo, a ampliação do acesso à educação profissional aos alunos concluintes do Ensino Médio visando à qualificação para o mercado de trabalho. Os dados estatísticos do Censo Escolar também são utilizados pelo governo federal para a distribuição de recursos públicos e implementação de políticas públicas.

Durante a elaboração do trabalho foram constatadas limitações quanto à disponibilização dos dados, como a meta 6 – Educação Integral do Plano Nacional de Educação- PNE, cujos últimos dados disponibilizados no Portal Inepdata datam do ano de 2018. Dados específicos como o total de matrículas da Educação Integral para o município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais também não foram localizados no Portal Inepdata e no portal da Transparência do Governo de Minas Gerais e nem em outros portais que disponibilizam dados públicos.

De acordo com a análise documental dos dados públicos disponibilizados, foi constatada evidências de que há declaração de dados infidedignos no Educacenso, uma vez que conforme apurado no portal da Transparência do Governo de Minas Gerais (s.d.) haviam 149.355 matrículas na Educação Integral no estado de Minas Gerais no ano de 2022, contra 201.035 matrículas informadas no Censo Escolar da Educação Básica 2022. Portanto nota-se que 51680 matrículas foram declaradas a mais no Censo Escolar 2022, como os dados do Educacenso são declarados pelos servidores da escola, falhas podem ocorrer em virtude da

falta de conhecimento, ou mesmo falta de responsabilidade ao utilizar o sistema Educacenso para declarar as informações.

As políticas públicas educacionais como são elaboradas após análise dos índices estatísticos e constatações das demandas públicas existentes, se infidedignos os dados declarados as políticas públicas serão falhas e não alcançarão o êxito esperado. Portanto a forma de intervenção adequada para que haja fidedignidade dos dados informados no Educacenso é a capacitação dos servidores que declaram as informações no sistema pelas Superintendências Regionais de Ensino do Estado de Minas Gerais. Com os servidores capacitados para declarar o Educacenso poderá ser possível diminuir a discrepância entre os dados declarados e a realidade constatada nas instituições de ensino, para que os índices estatísticos do INEP sejam fidedignos para a elaboração e implementação de políticas públicas educacionais.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Cláudia Helena Azevedo; MAZZOTTI, Tarso Bonilha. **Análise dos argumentos que apresentam as 20 metas do Plano Nacional da Educação. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 25, n. 94, p.182-206, jan.2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362017000100007>> . Acesso em 12 set.2023.
- BIROCHI, R. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.178p.:il.Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/643242/2/Metodologia%20de%20Estudo%20e%20de%20Pesquisa%20em%20Administra%C3%A7%C3%A3o.pdf>> . Acesso em: 13 set. 2023
- BRASIL**. Decreto nº 6425, de 4 de abril de 2008. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6425-4-abril-2008-573639-publicacaooriginal-96943-pe.html>> Acesso em 07 jul. 2023.
- BRASIL**. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12101&ano=2009&ato=f12k3ZE1EeVpWT666#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20CERTIFICA%C3%87%C3%83O%20DAS,1996%2C%209.732%2C%20DE%2011%20DE>> Acesso em 07 jul. 2023.
- BRASIL**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 07 jul. 2023.
- BRITO, Tiago Charles Jean de; SILVA, Cláudio Heleno Pinto da; VECCHIA, Daniela Costa. **Planejamento e Estratégia em Instituições Ensino Superior Privadas: uma busca por vantagem competitiva**. 2014. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/131847?show=full>> Acesso em: 20 out.2023.
- CONCEIÇÃO, Lúcio Oliveira. O Censo Escolar como meio de implementação de políticas públicas: constatações e proposições. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano21, n.4914, 14 dez.2016. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/54324>> Acesso em: 8 jul.2023.
- EDUCACENSO**. Censo Básico. Disponível em: <<https://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>> Acesso em 31 jul. 2023.
- FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista paraense de medicina** , v. 3, pág. 1-8, 2009. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3049277/mod_resource/content/1/DIRETRIZES%20PARA%20A%20ELABORA%C3%87%C3%83O%20DE%20UM%20PROJ%20PESQUISA.pdf> Acesso em 13 set. 2023.

INEPDATA. Censo da Educação Básica, 2023. Disponível em: < <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FDisseminacao%2F%20dos%20Censos%2FEducao%2F%20B%20Alisica%2FPain%2F%20Censo%20da%20Educao%2F%20B%20Alisica&Page=Matr%2F%20Dad%20Abertos%2F%20Por%20Ano&NQUser=inepdata&NQPassword=Inep2014> > Acesso em 14 set. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Estatísticas Censo Escolar, 2023. Disponível em: < <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/estatisticas-censo-escolar> > Acesso em 31 jul. 2023.

LAGE, Amanda Karolini Nunes. **Distribuição racial no Brasil: uma comparação entre o Censo Educacional e a Prova Brasil entre os anos 2007 e 2017.** 2023. 43f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2023. Disponível em <<http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/5596>> Acesso em 11 set. 2023.

LIMA, Angélica Acácia Ayres Angola de; SOUSA, Fábio Pereira de. **Censo Escolar da Educação Básica: Uma Referência para Elaboração de Políticas Públicas e Transferência de Recursos para Educação Pública.** Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal, v.1, n.1, p. 94-102, 2014. Disponível em < <https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/download/25/26> > Acesso em 10 set. 2023.

MACENA, Janaina de Oliviera; JUSTINO, Laura Regina Paniagua; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho. **O Plano Nacional de Educação 2014-2024 e os desafios para a Educação Especial na perspectiva de uma Cultura Inclusiva.** Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v.26, n.101, p. 1283-1302, out.2018. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362018002601156>> Acesso em 17 set. 2023.

MARTINS, Cláudia Maria Mendes; MARTINS, Josefa Christiane Mendes. **Os programas federais da educação como ferramenta de avaliação: um olhar sobre o censo escolar e a prova Brasil.** Anais VII FIPED. Campina Grande: Realize Editora, 2015. Disponível em: <[https:// editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/17667](https://editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/17667)>. Acesso em 17 set. 2023.

MATOS, Simone Pinheiro. **Censo Escolar e o desafio frente às inconsistências de informações no sistema do Educacenso.** Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública. P. 149. 2018. Disponível em < <https://mestrado.caedufjf.net/censo-escolar-e-o-deafio-frente-as-inconsistencias-de-informacoes-no-sistema-do-educacenso/> > Acesso em: 30. jul. 2023.

MEC; INEP. **Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar 2022 Matrícula Inicial.** INEP/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília/DF, 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ministério da Educação, 2023. Disponível em: < <https://www.gov.br/mec/pt-br> > Acesso em 31 jul. 2023.

NICÉSIO, Guilherme Alves de Lima; ALMEIDA, Marcia Bastos de; CONCEIÇÃO, Lucy Mara da. **Políticas públicas na educação básica**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional SA, 2015. Disponível em: <
<https://isepe.jacad.com.br/academico/biblioteca/acervo/detalhes/7002;jsessionid=5A8B408F51B4BE3B28EEF5284257DD9B> >> Acesso em 01 de ago. 2023.

NUNES, Ginete C.; NASCIMENTO, Maria Cristina D.; LUZ, Maria Aparecida C.A. Pesquisa Científica: conceitos básicos. Id on Line **Revista de Psicologia**, Fevereiro de 2016, vol.10, n.29. p.144-151. ISSN 1981-1179. Disponível em:
<https://doi.org/10.14295/idonline.v10il.390>. Acesso em 13 set.2023.

PADUA RIBEIRO, Marden De; MACIEL SILVA, Andreia Vanessa, **IDEB: Avanço ou Retrocesso à Educação Brasileira?** O que dizem artigos publicados em periódicos entre 2007-2014? polem!ca,[S.I.],v.14,p.065 à 072, dez.2014.ISSN 1676-0727. Disponível em <
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/14266/10806>.> Acesso em:08 jul.2023.

PAINEL DE MONITORAMENTO DO PNE. Plano Nacional de Educação, 2023. Disponível em:<
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojOGY5NWUyMDMtYzc0Mi00Y2Y5LTk3MmEtNThjMjJiY2NjNWExIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWVtNGIxZS05NzhmLVVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.> Acesso em 10 set. 2023.

PNE EM MOVIMENTO. Plano Nacional de Educação, 2023. Disponível em: <
https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php.> Acesso em 01 ago. 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Educação Integral – Ano base 2022, 2023. Disponível em: <
<https://www.transparencia.mg.gov.br/planejamento-e-resultados/planejamento-e-monitoramento/programacao-execucao-ppag-programa/ppagprograma-programas/5/2022/0/202250105/#prg=202250105>> Acesso em 14 set. 2023.

Portaria do MEC 264, de 26 de março de 2007. Disponível em <
<http://portal.ifto.edu.br/porto/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/diretorias/gestao-educacional/pesquisa-institucional/censo-escolar-da-educacao-basica/portaria-n-264-dia-nacional-censo.pdf/view>> Acesso em 07 jul.2023.

Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007. Disponível em <
http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/diretorias/gestao-educacional/pesquisa-institucional/censo-escolar-da-educacao-basica/portaria-n-316-4_abril_2007.pdf/view.> Acesso em 07 jul.2023.

QUALIDADE DA INFORMAÇÃO NA COLETA DA SITUAÇÃO DO ALUNO- 2023. Disponível em <
https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/qualidade_da_informacao_na_coleta_da_situacao_do_aluno_2023.pdf > Acesso em 22 jul.2023.

ROSA, Júlia Gabriele Lima da; LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de. **Políticas públicas: introdução** [recurso eletrônico] — Dados eletrônicos. — Porto Alegre : Jacarta, 2021. 95 p. ; il. color. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/223410/001127911.pdf?seq>. Acesso em 01 ago.2023.

RUA, M. das G. **Políticas públicas**. 3 ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]. CAPES: UAB, 2014. Disponível em: < <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/401261>>. Acesso em 08 ago.2023.

SOARES, Fabiana Teixeira Marcelino- Lenina Lopes; DA SILVA, Silva-José Moisés Nunes. **Apontamentos sobre a classificação racial presente no censo escolar da educação básica com ênfase na educação profissional no Brasil**. 2018. Disponível em < <https://ead.ifrn.edu.br/coloquio/wp-content/uploads/2022/01/tl1-submissao10.pdf>> Acesso em: 20 out.2023.

SOARES, Milena Lins Fernandes. **Abandono e evasão escolar e a equipe multiprofissional nas escolas de educação básica do DF: uma análise dos dados do Censo Escolar**. 2022. Disponível em < <https://bdm.unb.br/handle/10483/35296>> Acesso em: 20 out.2023.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?for#> . Acesso em 15 jul.2023.

VIZZOTTO, Patrick Alves. **Inclusão na Educação Básica Brasileira: Análise do Censo Escolar por meio dos microdados do Inep**. Ensaios Pedagógicos, v.4, n.1, p. 102-112, 2020. Disponível em < <https://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/209>>. Acesso em 10 set.2023.